



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI COMPLEMENTAR Nº 096 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004

"Dispõe sobre a contratação temporária de professores e dá outras providências"

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de **ESPÍRITO SANTO DO TURVO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Artigo 1º. Fica o Poder Público Municipal, **autorizado** a contratar, temporariamente, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, professores para ministrarem aulas no Ensino Infantil, Fundamental e Jovens/Adultos.

§ 1º. A contratação será precedida de justificativa da necessidade e vigorará pelo período máximo do ano letivo.

§ 2º. Para contratação ou substituições eventuais será utilizada a classificação de eventual concurso público em vigência ou na sua falta/impossibilidade, Lista Classificatória a ser elaborada no início de cada ano letivo pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. A Lista Classificatória será elaborada levando-se em consideração o tempo de serviço no magistério público municipal de Espírito Santo do Turvo.

§ 4. Serão elaboradas Listas Classificatórias para cada categoria de ensino.

§ 5. Para inscrição dos interessados e elaboração das Listas, a Secretaria Municipal de Educação expedirá Editais de Inscrição, os quais deverão ser fixados nas Escolas e órgãos públicos situados no município.

§ 6. Em não havendo interessados a se inscreverem, fica o Poder Público Municipal liberado para contratação de pessoal de sua livre escolha.

Artigo 2º. A remuneração do pessoal contratado nos termos da presente Lei Complementar corresponderá àquela estabelecida na legislação municipal.

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Registrado na

..... fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º. Fica adotado, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público Municipal (Lei Complementar nº66/99) e demais legislações em vigor.

Artigo 4º. Caso necessário, o Poder Público Municipal poderá expedir Decreto regulamentando as disposições da presente Lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente e futuros.

Artigo 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Munic. ESTurvo, 18 de fevereiro de 2004

João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
096, fls. 50, Livro nº 01

Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598